

Decisão de Pregoeiro nº 0022/2010-SLC/ANEEL

Em 15 de dezembro de 2010.

Processo nº: 48500.005801/2010-37  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 086/2010  
Assunto: Análise da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
apresentada pela empresa CNC Solutions,  
Tecnologia da Informação LTDA.

## I – DOS FATOS

A empresa CNC Solutions, Tecnologia da Informação LTDA. apresentou impugnação enviada em 14 de dezembro de 2010 por *e-mail*, ao edital do Pregão Eletrônico nº 086/2010.

2. A empresa argumentou, em síntese, que a exigência contida nos itens 2.1 e 2.3 do ANEXO I – ITEM 01 – SCANNER ADF e ITEM 3 - SCANNER ADF COM MESA DIGITALIZADORA A3 INTEGRADA OU REMOVÍVEL, fere o princípio da isonomia e a competitividade do certame, pois apenas uma única marca no mercado atende às especificações.

## II – DA ANÁLISE

3. Após análise das razões apresentadas pelas impugnantes, a área demandante do certame, Superintendência de Gestão Técnica da Informação, argumenta sobre o Memorando nº 1064/2010-SGI/ANEEL o consignado a seguir:

Causa-nos estranheza que as especificações declaradas de alguns modelos de scanners no site da própria empresa impugnante atendem às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 086/2010, conforme as tabelas comparativas dos modelos A4 e A3 contidas no Anexo I do presente documento.

A despeito da alegação de restrição à competitividade, a mesma não procede em nosso entendimento e, para sua comprovação, encaminhamos no Anexo II deste memorando evidência de que, além da fabricante que a impugnante representa (Panasonic), outros 03 (três) distintos fabricantes (HP, Fujitsu e Kodak) atendem ao exigido nos itens do presente edital, e tão menos concordamos procedente o caráter tendencioso aludido às especificações em pauta no referido pregão dado que os documentos em anexo descaracterizam a aludida tendenciosidade por completo.

Fls. 02 da Decisão de Pregoeiro nº 0022/2010-SLC/ANEEL, de 15/12/2010.

A impugnante não especificou com clareza quais os pontos da especificação que supostamente direcionam a licitação, apenas copiando e colando na íntegra a especificação dos itens.

Esclarecemos que os pontos 1.1.1 a 1.1.15 e 1.1.18 a 1.1.25 referem-se a características de hardware, de tal modo que os anexos supracitados comprovam a existência de produtos de diversos fabricantes que atendem às especificações. Os recursos de hardware exigidos, portanto, não restringem os equipamentos a um único fabricante.

Os pontos 1.1.16, 1.1.17 e seus respectivos subitens referem-se a recursos de software, os quais podem ser atendidos com software próprio da fabricante ou com software de terceiros. A título de exemplo citamos as fabricantes HP e Fujitsu que utilizam o software terceiro "Kofax Virtual ReScan" para atender às funcionalidades previstas nos subitens dos pontos 1.1.16 e 1.1.17. Segue no Anexo III um resumo das funcionalidades do software "Kofax Virtual ReScan" que atestam o atendimento às especificações de software.

As funcionalidades de software que são exigidas no edital de modo algum são excessivas ou desnecessárias, pelo contrário, foram revistas e atualizadas de acordo com as necessidades solicitadas pela SGE (protocolo) e pelo processamento técnico de documentos da SGI.

Os requisitos de ajuste de imagem são necessários para otimização do trabalho de digitalização dos milhares de documentos que são processados pela Agência diariamente, reduzindo o tempo necessário para obter uma digitalização com a qualidade adequada para utilização no software de GED "SICNet" utilizado na Agência. Tais recursos, como fora dito, podem ser atendidos com a utilização de softwares de terceiros, a critério de cada fabricante, de tal modo que desconfigura-se qualquer restrição ou direcionamento na referida licitação.

Ressalte-se que os fabricantes não disponibilizam com clareza em suas especificações os recursos de software que são exigidos no Edital, isso devido ao fato de que não devemos necessariamente nos adequar aos equipamentos ofertados pelo mercado, mas sim que os equipamentos devem adequar-se às necessidades da Agência a fim de obter-se a melhor proposta de acordo com as necessidades da Agência.

Deste modo, tecnicamente é conveniente que seja em um primeiro momento analisados os requisitos de hardware e realizado o pregão para, na fase de habilitação, ser verificados os requisitos de software com os testes adequados.

Evidentemente a ANEEL pauta pelo rigor na especificação dos itens descritos no presente edital não somente pela necessidade, mas pelo dever de identificar as melhores soluções de TI que

Fls. 03 da Decisão de Pregoeiro nº 0022/2010-SLC/ANEEL, de 15/12/2010.

sejam aderentes às necessidades operacionais da ANEEL, respeitando-se a necessária competitividade entre os players de mercado.

Com relação ao conceito de isonomia, procuramos nos pautar na competição igualitária de todos os proponentes. Porém, entendemos que devemos avaliar a concorrência entre empresas com igualdade de condições, haja vista que os licitantes que ofertarem produtos diferentes da qualidade esperada não podem competir com produtos denominados de “primeira linha”. Assim, cometeríamos o equívoco de adquirir um produto aquém das necessidades mínimas para o perfeito trabalho da Agência.

[...]

Percebe-se que o papel institucional da Agência é muito complexo e que seus servidores necessitam de equipamentos com rendimento compatíveis com o desempenho de suas funções legais.

Ressalte-se, o mercado de TI é marcado pela inovação contínua, pelos modismos, pela mudança de padrões e, por consequência, pela incerteza. Neste cenário, o gestor de TI é constantemente chamado a tomar decisões estratégicas, na maioria das vezes em prazos estreitos, baseado apenas na sua experiência e discernimento pessoais. A existência de organizações dedicadas a pesquisar, analisar, catalogar e disponibilizar informações de suporte à tomada de decisões estratégicas de TI é um elemento importante para a redução do nível de incerteza e, portanto, do risco das decisões tomadas pelos gestores de TI.

Para atender as necessidades atuais da ANEEL, bem como identificar as melhores práticas do mercado nacional e internacional de TI, com vistas à otimização do processo e a redução de gastos, a SGI busca fontes seguras e contínuas de informações em Tecnologia da Informação, visando o “aconselhamento” imparcial em consonância com as melhores práticas de mercado, tais como: amadurecimento das tecnologias, tendências de mercado, inovações tecnológicas, preços praticados pelo mercado, etc, com o objetivo de direcionar as ações e investimentos em TI de acordo as tendências atuais do mercado, avaliadas por meio de pesquisas em abrangência mundial.

4. Ademais, vale ressaltar os seguintes textos do doutrinador Marçal Justen Filho ao tratar da isonomia, com base no art. 3º, da Lei nº 8.666/93:

Há equívoco em supor que a isonomia veda diferenciação entre os particulares para contratação com a administração. A Administração necessita contratar terceiros para realizar seus fins. Logo, deve escolher o contratante e a proposta. Isso acarreta inafastável diferenciação entre os particulares.

Fls. 04 da Decisão de Pregoeiro nº 0022/2010-SLC/ANEEL, de 15/12/2010.

[...] a vantagem não se relaciona apenas e exclusivamente com a questão financeira. O Estado necessita receber prestações satisfatórias, de qualidade adequada. De nada serviria ao Estado pagar valor irrisório para receber objeto imprestável. Muitas vezes, a vantagem técnica apresenta relevância tamanha que o Estado tem que deixar a preocupação financeira em segundo plano.

### III – DO DIREITO

5. A impugnação foi apresentada no prazo previsto nos termos do Decreto nº 5.450/05.

### IV – DA DECISÃO

6. Diante do exposto, conforme os aspectos técnicos explanados no Memorando nº 1064/2010-SGI/ANEEL da Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI área técnica responsável pela especificação do objeto da licitação, consideramos os requisitos presentes no instrumento convocatório como bastantes para a preservação da competitividade face à demanda da ANEEL, a Pregoeira decide **NEGAR** provimento às impugnações apresentadas, e manter os termos do Edital.

**LÍVIA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO CHAVES**  
Pregoeira

Processo: 48500.005801/2010-37

Licitação: Pregão Eletrônico nº 086/2010

Assunto: Análise da impugnação ao Edital apresentadas pela empresa CNC Solutions, Tecnologia da Informação LTDA.

Adoto, na íntegra, o relatório e os fundamentos enfocados pela Pregoeira, para, no mérito, negar provimento às impugnações apresentadas pela empresa CNC Solutions, Tecnologia da Informação LTDA., e manter os termos do Edital de Pregão nº 086/2010.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.

**AUREO DE ARAUJO SOUZA**

Superintendente de Licitações e de Controle de Contratos de Convênios